



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rodovia BA 148, km 04, n°. 1800 - Bairro Vila Esperança - CEP 44900-000 - Irecê - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Aprovação do Regimento do
Conselho do *Campus* Irecê.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CAMPUS IRECE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 1.004, de 03 de Maio de 2017 e retificada pela Portaria nº 1.673, de 6 de Julho de 2017 /Reitoria do IFBA e considerando reunião do Conselho realizada no dia 06/07/2017 e os trabalhos da Comissão instituída pela Resolução 02/2017, de 09 de Junho de 2017/CONCAM.IRE, Sei nº 23460.001501/2017-48,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento do Conselho do *Campus* Irecê, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Irecê/BA, 13 de Julho de 2017.

ROBÉRIO BATISTA DA ROCHA

Presidente do Conselho do *Campus* Irecê

Portaria nº 1.673, de 06 de Julho de 2017/Reitoria do IFBA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BATISTA DA ROCHA, Presidente do Conselho do Campus Irecê**, em 14/07/2017, às 16:46, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0361947** e o código CRC **5FBBAB34**.

REGIMENTO DO CONSELHO DE *CAMPUS*

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

SEÇÃO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), *Campus* Irecê, de conformidade com o disposto nos Artigos 18 e 19 do Regimento Geral do IFBA, de 27 de junho de 2013, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição e da sociedade civil, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, cuja finalidade é zelar pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento da Política Educacional, Científica e Tecnológica do IFBA.

Art. 2º. Compete ao Conselho de *Campus*:

I - aprovar as diretrizes para atuação do IFBA e zelar pela execução de sua política educacional;

II - aprovar o projeto político-pedagógico, regulamentos internos e normas disciplinares;

III - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente, levando em conta as normas institucionais;

IV - apreciar o Planejamento Orçamentário Anual e o Relatório Financeiro Anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

V - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados no âmbito do *Campus*, respeitadas as normas institucionais vigentes;

VI - avaliar e propor a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do *Campus*;

VII - apreciar a estrutura administrativa e o Regimento Interno, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e pela legislação específica;

VIII - deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

Art. 3º.O Regimento Geral do IFBA disporá sobre a estruturação e as competências do Conselho de *Campus*.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º.O Conselho de *Campus*, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do *Campus*, tendo a seguinte composição:

I -o(a) Diretor(a) Geral, como presidente;

II -Diretores (as), Chefes ou Coordenadores (as) dos órgãos que congregam as Áreas de Conhecimento Acadêmicas do *Campus*, indicados pela Presidência do Conselho, no limite de 1/5 do Conselho;

III -02 (dois) representantes do corpo docente, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;

IV -02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;

V -02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares e de modalidades de ensino diferentes;

VI -01 (um) representante dos egressos, que não seja servidor(a) do IFBA ou não tenha matrícula regular ativa, indicado pela entidade de classe que os represente no município ou eleito por seus pares em reunião ordinária convocada pela Direção Geral do *Campus* especificamente para este fim;

VII -01 (um) representante dos responsáveis legais dos estudantes, que não seja servidor(a) do IFBA ou não tenha matrícula regular ativa, eleito por seus pares, em reunião ordinária convocada pela Direção Geral do *Campus* especificamente para este fim;

VIII -Representantes de instituições econômicas e da sociedade civil do município ou região na qual se encontra o *Campus*, no limite de 1/5 do Conselho.

Art. 5º.O corpo docente é constituído pelos (as) professores (as) integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA, *Campus* Irecê, submetidos ao regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas – Lei 8112/90; e pelos demais professores(as), admitidos na forma da lei e também submetidos, no que couber, ao mencionado Estatuto.

Parágrafo Único. Somente os(as) professores(as) integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA podem votar e serem votados nos processos eletivos existentes.

Art. 6º.O corpo técnico-administrativo é constituído pelos Técnicos Administrativos em Educação integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA, *Campus* Irecê, submetidos ao regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas – Lei 8112/90; e pelos demais Técnicos Administrativos em Educação, admitidos na forma da lei e também submetidos, no que couber, ao mencionado

Estatuto.

Parágrafo Único. Somente os Técnicos Administrativos em Educação integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA podem votar e serem votados nos processos eletivos existentes.

Art. 7º. Somente os(as) alunos(as) com matrícula regular ativa nos cursos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes no Conselho de *Campus*, escolhidos por suas próprias entidades representativas.

Art. 8º. Para o preenchimento das vagas do Conselho de *Campus*, ficam estabelecidas as regras constantes dos parágrafos que se seguem:

§ 1º Exceto para os(as) conselheiros(as) indicados(as) nos incisos I e II do Art. 4º, o mandato dos membros do Conselho de *Campus* é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução para mandato subsequente;

§ 2º Os representantes da comunidade interna serão eleitos conforme o disposto em Regimento eleitoral próprio submetido à apreciação do órgão jurídico da Instituição;

§ 3º Os representantes da comunidade externa serão eleitos conforme os critérios definidos no Regimento Interno;

§ 4º O processo eleitoral dos representantes da comunidade interna será disciplinado por ato da Presidência do Conselho, que constituirá Comissão Eleitoral encarregada de todos os procedimentos do pleito, composta prioritariamente por 03 (três) Conselheiros, escolhidos pelos integrantes do Conselho de *Campus*.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE *CAMPUS*

Art. 9º. O(A) Diretor(a) Geral do *Campus* é o(a) Presidente do Conselho de *Campus*.

§ 1º Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Substituto Legal.

§ 2º Nos casos de impossibilidade do substituto legal, a Presidência será exercida, sucessivamente por:

I - *Ad hoc* por um dos representantes do inciso II do Art. 4º, acompanhando a ordem estabelecida pela presidência, em resolução própria;

II - *Ad hoc* por um dos representantes titulares do Corpo Docente, acompanhando a ordem de votação;

III - *Ad hoc* por um dos representantes titulares do Corpo Técnico Administrativo, acompanhando a ordem de votação.

Art. 10. Compete à Presidência do Conselho de *Campus*:

I -presidir as reuniões do Conselho de *Campus*, com fiel observância das leis vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;

II -convocar os Conselheiros para as reuniões e decidir sobre as questões que constarão da Pauta;

III -dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, pela ordem em que for pedida, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV -resolver questões de ordem;

V -dirigir os processos de votação;

VI -fazer uso de voto de qualidade para desempate, quando assim se fizer necessário, além do voto ordinário;

VII -dar posse aos membros Titulares do Conselho de *Campus* e seus respectivos Suplentes;

VIII -declarar a vacância de mandato de Conselheiro, quando ocorrer, após a decisão do Colegiado;

IX -expedir e publicar os atos do Conselho de *Campus*;

X -expedir correspondência em nome do Conselho de *Campus*;

XI -baixar, por resoluções, os atos relativos à administração do Conselho de *Campus*;

XII -designar relatores para matérias submetidas ao Conselho de *Campus*;

XIII -constituir Comissões Especiais, designando seus membros, presidentes e relatores;

XIV -designar secretário "*ad hoc*" para as reuniões nas quais ocorram impedimentos do Secretário.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DO CONSELHO DE *CAMPUS*

Art. 11. A Direção Geral do *Campus* designará um servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do *Campus* para a Secretaria do Conselho.

Art. 12. Compete à Secretaria do Conselho de *Campus*:

I -lavrar e ler as Atas das reuniões do Colegiado;

II -preparar o expediente para despacho ou assinatura da Presidência;

III -enviar aos membros do Conselho os avisos de convocação das reuniões e encaminhar aos relatores os processos que lhes forem distribuídos pela Presidência;

IV -providenciar a divulgação dos atos do Conselho de *Campus* ou da Presidência;

V -cuidar das correspondências do Conselho de *Campus*, de acordo com as instruções dadas pela Presidência;

VI -organizar e cuidar dos documentos e arquivos do Conselho de *Campus* e da sua Presidência;

VII -encaminhar pedidos de informações ou efetuar as diligências, que tenham sido solicitadas em processos que estejam sendo objeto de trabalho pelo colegiado;

VIII -organizar a pauta das reuniões, conforme instruções da Presidência;

IX -providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho;

X -manter atualizada no *site* do *Campus* todas as informações, decisões, resoluções, indicações, atas e demais documentações de interesse público;

XI -juntar aos autos constituídos na forma do inciso III os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou pelo(a) Relator(a);

XII -Gerenciar os arquivos do Conselho.

Parágrafo Único. No caso de impedimento eventual do(a) Secretário(a) do Conselho o(a) Presidente do Conselho de *Campus* escolherá um(a) secretário(a) *ad hoc*, servidor(a) do *Campus* que não seja membro titular do Conselho de *Campus*.

SEÇÃO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 13. Compete aos Conselheiros:

I -participar das reuniões do Conselho de *Campus*, contribuindo nos estudos das matérias e soluções dos problemas submetidos à apreciação do colegiado;

II -exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

III -relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do colegiado, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pela Presidência;

IV -participar de Comissões Especiais designadas pela Presidência;

V -apresentar propostas relativas à implementação de política de melhoria do *Campus*;

VI -representar o Conselho de *Campus* em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia da Presidência;

VII -aprovar as diretrizes para atuação do *Campus* e zelar pela execução de sua política educacional e administrativa;

VIII -aprovar contribuições enviadas pelo *Campus* para composição do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFBA;

IX -apreciar o Planejamento Orçamentário Anual e o Relatório Financeiro Anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

X -deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados no âmbito do *Campus*;

XI -propor a criação, alteração curricular ou extinção de cursos no âmbito do *Campus*;

XII -apreciar a proposta pedagógica de cada período letivo do *Campus*;

XIII -deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;

XIV -elaborar, rever e aprovar o seu próprio Regimento Interno.

Art. 14. Os Conselheiros têm as seguintes prerrogativas, visando assegurar o exercício proficiente de seus mandatos:

I -solicitar à presidência informações de qualquer natureza sobre o *Campus*;

II -participar de atividades e promoções desenvolvidas por este *Campus*;

III -efetuar vistorias ou acompanhamento de atividades nas instalações deste *Campus*;

IV -utilizar materiais e serviços de apoio necessários ao pleno exercício de sua função.

CAPÍTULO II

DAS DECISÕES

Art. 15. Ressalvadas as disposições expressamente em contrário, as decisões do Conselho de *Campus* serão tomadas mediante votação e por maioria simples dos membros presentes.

§ 1 São membros do Conselho de *Campus*, para efeito de votações pelo Colegiado, o(a) Presidente, os(as) Conselheiros(as) Titulares e os(as) Suplentes, que estejam substituindo os seus Titulares.

§ 2 Cabe à Presidência do Conselho, em caso de empate, também, o voto de qualidade.

Art. 16. A votação, a critério do (a) Presidente ou por decisão do Colegiado, poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1 Na votação simbólica, o(a) Presidente considerará a aprovação da matéria, quando não houver manifestação em contrário dos(as) Conselheiros(as).

§ 2 Na votação nominal, o (a) Presidente solicitará que cada Conselheiro(a) pronuncie seu voto, e serão registrados em ata os números de votos favoráveis à matéria, contrários e abstenções, podendo qualquer Conselheiro(a) fazer declaração de voto, devendo esta ser registrada, também na ata da reunião, na forma em que for entregue por escrito à Secretaria.

Art. 17.A Presidência, em casos de urgência, por ato de delegação do Conselho de *Campus*, poderá expedir resolução *ad referendum*, que será analisada e deliberada na reunião seguinte.

§ 1 Na reunião seguinte, a resolução *ad referendum* será analisada e poderá ser: deferida, retificada ou indeferida.

§ 2 Deverá constar na resolução *ad referendum* artigo caracterizando-a como provisória e especificando a data de análise de parecer final.

§ 3 Em caso de deferimento ou retificação será publicada nova resolução de acordo com a deliberação do Conselho.

CAPÍTULO III

DOS ATOS DO CONSELHO DE *CAMPUS*

Art. 18.As deliberações do Conselho de *Campus* serão formalizadas mediante atos que, conforme sua natureza, serão denominados Resolução, Parecer, Indicação, Recomendação, Moção ou Emenda.

§ 1 Resolução é o ato pelo qual o Conselho de *Campus* fixa normas aplicáveis ao *Campus* ou aprova assuntos de sua competência.

§ 2 Parecer é o ato pelo qual o Conselho de *Campus* se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, sem ter caráter de norma.

§ 3 Indicação é o ato resultante de uma proposição feita, por um ou mais Conselheiros(as), aprovada pelo Colegiado, que fixa uma linha filosófica ou doutrinária para as atividades ou trabalhos desenvolvidos no *Campus*, a qual poderá ser submetida a estudos técnicos, podendo gerar uma Resolução.

§ 4 Recomendação é o ato pelo qual o Colegiado apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse do *Campus*.

§ 5 Moção é o ato pelo qual um ou mais Conselheiros(as) firmam posição sobre assunto de natureza moral, ética ou técnica.

§ 6 Emenda é o ato acessório de outro ato, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

Art. 19.As Resoluções, os Pareceres, as Indicações, as Recomendações, as Moções e as Emendas serão expedidos, por escrito, assinados pela Presidência do Conselho de *Campus*, com data e numeração ordinal anual, para cada modalidade de ato.

Art. 20.A expedição e a publicação dos atos do Conselho de *Campus* serão efetuadas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da reunião em que foram aprovadas pelo Colegiado, vigorando seus efeitos a partir da data de publicação.

Parágrafo Único. Em caso de aprovações com ressalvas, o prazo determinado no caput será

contado a partir da data de encaminhamento à Presidência do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 21. As reuniões ordinárias realizar-se-ão, conforme cronograma anual, em horário e dia fixados pelo(a) Presidente e aprovado pelo Conselho de *Campus*, na última reunião do ano.

Art. 22. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente ou por 3/5 (três quintos) dos(as) integrantes do Conselho, por aviso escrito e individual aos Conselheiros(as) Titulares, informando a pauta prevista, que será entregue com a antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da reunião.

Art. 23. Todas as convocações para as reuniões fixarão os horários de abertura, tanto em primeira como em segunda convocação, sendo a última 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 24. O membro do Conselho de *Campus*, que estiver impossibilitado de comparecer a uma reunião Ordinária do Colegiado, deverá comunicar, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias antes da reunião, à Presidência, que convocará o suplente para substituí-lo.

§ 1 Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a. Afastamentos legais ou autorizados;
- b. Por motivos profissionais ou de representação;
- c. Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- d. Atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;
- e. Demais casos admitidos pela Presidência.

§ 2 Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes.

Art. 25. Todos os assuntos submetidos à deliberação do Conselho de *Campus* deverão ser formalizados, formando processos que ao final ficarão arquivados na Secretaria do Conselho.

Parágrafo Único. Quando a Presidência propuser uma deliberação, cada Conselheiro (a) receberá uma minuta com antecedência mínima de 08 (oito) dias, salvo as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 26. A Presidência poderá designar, dentre os(as) Conselheiros(as), um(a) Relator(a) para o assunto que foi submetido à deliberação do Conselho de *Campus*, determinando prazo para que o mesmo seja relatado.

Parágrafo Único. Em caso de eventual impedimento do (a) Relator (a), poderá ele solicitar à Presidência, em tempo hábil, a transferência do encargo ao seu Suplente, ou a designação de outro (a) Relator (a).

Art. 27. O (A) Conselheiro (a) Relator (a) de um assunto apresentará, por escrito, parecer conclusivo, na reunião em que a matéria tenha sido incluída em pauta pelo(a) Presidente.

§ 1O (A) Conselheiro (a) Relator (a) poderá solicitar dilatação de prazo, caso não tenha concluído os estudos.

§ 2O (A) Conselheiro (a) Relator (a) deverá indicar, através do seu voto, pela aprovação, aprovação com ressalvas ou não aprovação do assunto submetido à sua análise;

§ 3O Parecer do (a) Relator (a) acerca da matéria será submetido à apreciação do Colegiado;

§ 4O Caberá ao (a) Relator (a) confeccionar Relatório Final, descrevendo as decisões do Conselho, que será encaminhado aos responsáveis pela matéria.

§ 5O Em caso de aprovação com ressalvas, o Relatório Final deverá conter um prazo, estabelecido pelo Colegiado, para que sejam feitos os devidos ajustes, devolução ao Relator (a) e encaminhamento à Presidência do Conselho, nessa ordem;

Art. 28. Por iniciativa do (a) Presidente ou a requerimento de Conselheiro (a), aprovado pelo Colegiado, poderá ser constituída Comissão Especial para estudo de matéria submetida à deliberação do Conselho.

Parágrafo Único. A Comissão Especial, a que se refere este artigo, será constituída, no mínimo por 03 (três) Conselheiros (as), podendo participar, inclusive, a critério do Colegiado, servidores efetivos, discentes do *Campus* Irecê, bem como especialistas da área objeto de estudo, preferencialmente, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Art. 29. A pauta de cada reunião constará de 03 (três) partes, na seguinte ordem:

I -expediente;

II -ordem do dia;

III -o que ocorrer.

§ 1O Expediente constará das comunicações da presidência referente à correspondência recebida e expedida, de interesse do Conselho de *Campus* e de qualquer outro assunto, que não envolva matéria a ser discutida de imediato.

§ 2O Os (as) Conselheiros (as) que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão inscrever-se com o (a) Presidente, por uma única vez. A palavra será dada aos Conselheiros (as) por ordem de inscrição e pelo período máximo de 05 (cinco) minutos, salvo em decisão contrária do Colegiado.

§ 3O expediente que for finalizado, não será rediscutido.

§ 4A Ordem do Dia constará de apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos, para serem relatados na reunião.

Art. 30. Salvo expressa deliberação do Colegiado, a duração das reuniões não excederá a 08 (oito) horas, respeitado o horário de descanso intrajornada, a ser definido pelo Conselho.

Parágrafo Único. A reunião poderá ser suspensa, por decisão do(a) Presidente ou do Colegiado, por tempo determinado, não superior a 01 (uma) hora.

Art. 31. Ressalvados os casos em que o Colegiado tiver deliberado em contrário, cada

Conselheiro (a) disporá de no máximo de 20 (vinte) minutos para relatar um assunto ou processo, e 2 (dois) minutos para eventuais apartes que tenham sido concedidos para os demais conselheiros(as).

Parágrafo Único. Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser ampliados por solicitação do relator e do apartante acatada pelo Conselho.

Art. 32. Qualquer Conselheiro (a) poderá pedir vistas, de processo que esteja em discussão, devendo apresentar parecer sobre a matéria, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião seguinte.

Parágrafo Único. Para cada processo que esteja em discussão será acatado um único pedido de vista.

Art. 33. De cada reunião, realizada pelo Conselho de *Campus*, lavrar-se-á ata, a qual será assinada, após sua aprovação, pelo (a) Secretário (a) da reunião, pelo(a) Presidente do Conselho de *Campus* e pelos(as) Conselheiros(as) presentes.

§ 1 A ata será lavrada após o encerramento da reunião e poderá ser lida, discutida, aprovada e assinada na reunião seguinte.

§ 2 Retificações ou adendos à ata de uma reunião, quando solicitados pelo(a) Presidente ou por Conselheiro(a), depois de aprovados pelo Colegiado, poderão ser feitos mediante inclusão na ata da reunião seguinte, devendo, neste caso, ser feito o registro do fato pelo Secretário, no final da ata a que se refere a retificação ou adendo.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 34. Poderá ocorrer vacância de mandato de Conselheiro (a) nos seguintes casos:

I - renúncia voluntária pelo(a) Conselheiro(a), a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado à Presidência do Conselho de *Campus*;

II - morte ou impedimento definitivo do(a) Conselheiro(a), comprovado por documento próprio;

III - perda de mandato.

Art. 35. A vacância será oficialmente declarada, por decisão do Colegiado e formalizada pelo (a) Presidente do Conselho de *Campus*.

Art. 36. Ocorrendo vacância de mandato de Conselheiro (a) Titular, assumirá o respectivo Suplente, mediante convocação escrita do (a) Presidente, tomando posse, como Titular, na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de *Campus*, após a declaração oficial de vacância.

Art. 37. Perderá o mandato o (a) Conselheiro (a) que deixar de participar, sem justificativa aceita pelo Conselho de *Campus*, de 02 (duas) reuniões durante o seu mandato.

Art. 38.A perda do mandato se efetivará, a partir da data da publicação do ato de desligamento do(a) Conselheiro(a), baixado pelo(a) Presidente do Conselho de *Campus*.

Art. 39.Ocorrendo a vacância de mandato de Conselheiro Suplente, o(a) Presidente providenciará, junto ao órgão de representação do mesmo, a indicação do novo Suplente, na forma prevista neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40.As reuniões do Conselho de *Campus* exigirão quórum qualificado de maioria simples dos (as) integrantes do Conselho de *Campus*.

Art. 41.A alteração do presente Regimento exigirá quórum qualificado de 3/5 (três quintos) dos (as) integrantes do Conselho de *Campus*, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo Único. A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo(a) Presidente *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho de *Campus*.

Art. 42.Não caberá qualquer remuneração ao conselheiro (a) pela participação em reuniões, a qual é considerada como de relevante serviço.

Parágrafo Único. Ao final do mandato, o (a) Conselheiro (a) que tenha participado de, no mínimo, dois terços das reuniões, fará jus a receber do (a) Presidente do Conselho um Diploma de Relevantes Serviços Prestados à Comunidade.

Art. 43.Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por este Conselho, observada a legislação vigente.

Art. 44. Este regimento entrará em vigor, na data da sua publicação.

Irecê, 13 de Julho de 2017.

ROBÉRIO BATISTA DA ROCHA

Presidente do Conselho do *Campus* Irecê

Portaria nº 1.673, de 06 de Julho de 2017/Reitoria do IFBA